

Entrada - 25-3
Justiça - 1/4
Comissões - 9/4
Ord. Dir. - 1/4

Original

19/4/68

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: Mensagem nº 138/68.

PROTOCOLO N.º

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova York, Estados Unidos da América.

DESPACHO: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

AO ARQUIVO em 22 de março de 19 68.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1139 DE 1968

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 47

Lote: 45
PL N.º 1139/1968

1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 139, de 1 968

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova York, Estados Unidos da América.

(MENSAGEM N.º 138/68, do PODER EXECUTIVO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

15 MAR 11 05 88 02225



Of. nº 307/SAP/68

Em 20 de março de 1968

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, relativa a projeto de lei que declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO FORD (THE FORD FOUNDATION), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, a qual funciona no Brasil em virtude de autorização contida no Decreto 54 554, de 28 de outubro de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.



RONDON PACHECO
Ministro Extraordinário para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE DE LA ROCQUE
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF
/ts.

Aprovado por unanimidade o
Parecer favorável do Relator,
Senhor Padre Nobre, em 17/4/68
m.e.o.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.139, DE 1968

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova York, Estados Unidos da América.

(MENSAGEM Nº 137-68, DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto nº 54.554, de 23 de outubro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, .. em de de 1968. — *Costa e Silva*.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 54.554 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

Concede a "The Ford Foundation" autorização para funcionar no Brasil e aprova os seus estatutos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. E' concedida a The Ford Foundation, com sede em Nova Iorque, Esta. os Unidos da América do Norte, autorização para funcionar no Brasil, de conformidade com os estatutos, ora aprovados, que acompanham este decreto.

Art. 2º Qualquer alteração a que a Sociedade proceder nos respectivos estatutos deverá ser previamente aprovada pelo Governo, sendo cassada a autorização constante do artigo anterior, se infringir este dispositivo.

Brasília, 23 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — *H. Castello Branco* — *Milton Soares Campos*.

MENSAGEM Nº 138/68, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 54 e seus §§ 1º e 2º, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, o incluso Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, a qual funciona no Brasil em virtude de autorização contida no Decreto 54.554, de 23 de outubro de 1964.

Brasília, e m20 de março de 1965, 147º da Independência e 80º da República. — *A. Costa e Silva*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA

DIJ|DJ|SL|Proc. 4.933-67 — 0219-B,
em 14 de março de 1968.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A "Fundação Ford" (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um seu representante e em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto 54.554, de 28 de outubro de 1964, invocando a excepcionalidade de seu caráter humanitário, aspira a ser reconhecida como instituição de utilidade pública.

2. Trata-se de entidade estrangeira que, dentro do sistema de não fazer obra direta, mas beneficiar instituições já existentes, tanto no país de origem como em outros países, vem prestando serviços de suma importância no campo de assistência social e educativa no Brasil, desde 1961.

3. A concessão do título de utilidade pública é regida pela Lei 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1931, mas que se refere às entidades constituídas no Brasil, não po-

dendo, portanto, ser aplicada no presente caso, visto a Fundação solicitante ter sido organizada fora do país.

4. Afigura-se-me, todavia, face aos relevantes serviços prestados pela referida entidade, quer através de doações em dinheiro a sociedades educacionais e assistenciais, quer através da realização de intenso programa social objetivando o bem estar humano, e que a tornam credora do reconhecimento e da gratidão dos brasileiros, ser de todo admissível enquadrar a requerente como instituição de caráter filantrópico e benemerente.

5. Assim, caso Vossa Excelência esteja de acordo, poderá ser enviada Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei, autorizando o Poder Executivo a conceder, em caráter especial, o título ora pretendido, concretizando-se, deste modo, as justas aspirações da entidade requerente.

6. Nestas condições tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, permitindo-me desde logo, juntar os expedientes acima mencionados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — *Luiz Antônio da Gama e Silva*, Ministro da Justiça.

Caixa: 47

Lote: 45

PL N° 1139/1968

4

PROJETO DE LEI

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO FORD (THE FORD FOUNDATION), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte. *(ex baixa)*

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a FUNDAÇÃO FORD (THE FORD FOUNDATION), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto nº 54.554, de 28 de outubro de 1964, publicado no "Diário Oficial" de 4 de novembro do mesmo ano. *ex baixa*

Art. 2º

*Emenda
Justiça*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968.

DECRETO Nº 54.553 — DE 23 DE
OUTUBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Sociedade de Civil Arnaldinum São José, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do processo M.J.N.1. nº 56.280, de 1963, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 81, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade Civil Arnaldinum São José, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

DECRETO Nº 54.554 — DE 23 DE
OUTUBRO DE 1964

Concede a "The Ford Foundation" autorização para funcionar no Brasil e aprova os seus estatutos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É concedida a The Ford Foundation, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte, autorização para funcionar no Brasil, de conformidade com os estatutos, o. c. aprovados, que acompanham este Decreto.

Art. 2º Qualquer alteração a que a Sociedade proceder nos respectivos estatutos deverá ser previamente aprovada pelo Governo, sendo cassada a autorização constante do artigo anterior, se infringir este dispositivo.

Brasília, 23 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

DECRETOS Nºs. 54.555 e 54.556

Ainda não foram publicados no Diário Oficial.

DECRETO Nº 54.557 — DE 23 DE
OUTUBRO DE 1964

Revoga o Decreto nº 51.500, de 8 de junho de 1962, que autorizou a instalação de uma Delegacia Regional do IAPFESP no Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo MTPS. 197.521-63,

Considerando que ao Conselho Administrativo compete, *ex vi legis*, a administração geral da respectiva Instituição de Previdência Social;

Considerando que, observados os preceitos legais e as determinações das autoridades competentes, está no âmbito das próprias atribuições de cada Conselho Administrativo baixar instruções especiais às delegacias estaduais que lhe estão subordinadas;

Considerando que a localização das delegacias estaduais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões teve sempre atender às reais necessidades, conveniências de serviços e reclamos da massa previdenciária interessada;

Considerando que o assunto de que trata o Decreto, ora revogado, foi definitivamente disciplinado pelo Regulamento Único dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, aprovado pelo seu órgão de orientação e controle no caso o Departamento Nacional de Previdência Social, conforme consta do processo MTPS. 227.014-82, na Seção I do Capítulo III, destinada à Competência do Conselho Administrativo, não havendo, pois, mais razão para a subsistência do Decreto nº 51.500 de 8 de junho de 1962, que inclusive, é impertinente à matéria em foco pelos motivos já aludidos, decreta:

Art. 1º Fica revogado, para todos os efeitos, o Decreto nº 51.500, de 8 de junho de 1962, que autorizou a instalação de uma Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empre-

DECRETO Nº 54.553 — DE 23 DE
OUTUBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a Sociedade de Civil Arnaldinum São José, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do processo M.J.N.I. nº 56.280, de 1963 decreta:
Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade Civil Arnaldinum São José, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de outubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

DECRETO Nº 54.554 — DE 23 DE
OUTUBRO DE 1964

Concede a "The Ford Foundation" autorização para funcionar no Brasil e aprova os seus estatutos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É concedida a The Ford Foundation, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte, autorização para funcionar no Brasil, de conformidade com os estatutos, ora aprovados, que acompanham este Decreto.

Art. 2º Qualquer alteração a que a Sociedade proceder nos respectivos estatutos deverá ser previamente aprovada pelo Governo, sendo casada a autorização constante do artigo anterior, se infringir este dispositivo.

Brasília, 23 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

DECRETOS Ns. 54.555 e 54.556

Ainda não foram publicados no Diário Oficial.

DECRETO Nº 54.557 — DE 23 DE
OUTUBRO DE 1964.

Revoga o Decreto nº 51.500, de 8 de junho de 1962, que autorizou a instalação de uma Delegacia Regional do IAPFESP no Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo MTPS. 197.621-63,

Considerando que ao Conselho Administrativo compete, *ex vi legis*, a administração geral da respectiva Instituição de Previdência Social;

Considerando que, observados os preceitos legais e as determinações das autoridades competentes, está no âmbito das próprias atribuições de cada Conselho Administrativo baixar instruções especiais às delegacias estaduais que lhe estão subordinadas;

Considerando que a localização das delegacias estaduais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões deve sempre atender às reais necessidades, conveniências de serviços e reclamos da massa previdenciária interessada;

Considerando que o assunto de que trata o Decreto, ora revogado, foi definitivamente disciplinado pelo Regulamento Unico dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, aprovado pelo seu órgão de orientação e controle no caso o Departamento Nacional de Previdência Social, conforme consta do processo MTPS. 227.014-63, na Seção 1 do Capítulo III, destinada à Competência do Conselho Administrativo, não havendo, pois, mais razão para a subsistência do Decreto nº 51.500 de 8 de junho de 1962, que inclusive, é impertinente à matéria em foco pelos motivos já aludidos, decreta:

Art. 1º Fica revogado, para todos os efeitos, o Decreto nº 51.500, de 8 de junho de 1962, que autorizou a instalação de uma Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empre-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 139, de 1 968

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova York, Estados Unidos da América.

(MENSAGEM Nº 138/68, do PODER EXECUTIVO)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto nº 1 139/68 - do Poder Executivo - que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova York, Estados Unidos da América.

RELATOR: Deputado CELESTINO FILHO

Na forma do art. 54 e seus §§ 1º e 2º da Constituição, propõe o Poder Executivo projeto de lei de declaração de utilidade pública à Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, a qual funciona no Brasil em virtude de autorização contida no decreto 54.554, de 28 de outubro de 1964.

A mensagem defluiu de proposta do Ministro da Justiça que afirma "tratar-se de entidade estrangeira que, dentro do sistema de não fazer obra direta, mas beneficiar instituições já existentes, tanto no país de origem como em outros países, vem prestando serviços de suma importância no campo de assistência social e educativa no Brasil, desde 1961.

Alega a exposição de motivos do Senhor Ministro que a lei 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo decreto 50517, de 2 de maio de 1961, que habilita o Executivo a declarar de utilidade pública tais entidades, regula, apenas, a matéria no que concerne às sociedades civis, as associações e fundações constituídas no País. Daí resulta a mensagem.

V O T O

Esta Comissão vem, reiteradamente, considerando injurídicas proposições da natureza da presente, de autoria de parlamentares, entendendo estar o Executivo habilitado a declarar tais utilidades públicas.

No caso sub iudice, entretanto, a matéria difere daquelas, pois, trata-se de entidade estrangeira, não abrangidas pelos diplomas legais que tratam do assunto.

Por outro lado, como se cuida de Direito Administrativo, a esta Comissão incumbe apreciar o mérito da proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, não teríamos dúvidas em conferir o nosso beneplácito à Mensagem, desde que se estabelecessem as mesmas obrigações a que estão sujeitas as entidades nacionais.

Já no que tange ao mérito, a mensagem encontra-se completamente desistruída.

Não podemos comprovar nenhuma das condições exigidas para as entidades nacionais. Assim, conferir-se uma benemerência a uma sociedade estrangeira, eximindo-a daquelas condições, seria ferir o princípio de isonomia consagrado em nossa constituição.

O impedimento do trânsito da proposição, também, poderia parecer uma injustiça.

Assim, procurando conciliar essas dificuldades, entendemos de formular uma emenda aditiva ao projeto do governo, submetendo às mesmas exigências a que estão sujeitas as sociedades nacionais.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação, com a emenda que oferecemos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 1968

Celestino Filho

DEPUTADO CELESTINO FILHO

- Relator -

/JRM



CÂMARA DOS DEPUTADOS


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA DA COMISSÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto:

" Art. 2º. A entidade beneficiária deverá submeter-se, perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos nº 50.517, de 2 de maio de 1.961, e nº 60.931, de 4 de julho de 1.967."


DEPUTADO ARRUDA CÂMARA

No exercício da Presidência
(Art. 62 do R.I.)


DEPUTADO CELESTINO FILHO

- Relator -

/JRM



CÂMARA DOS DEPUTADOS




COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 3/4/68, opinou, contra os votos dos Senhores Néelson Carneiro, Aldo Fagundes e Erasmo Pedro, pela aprovação do Projeto nº 1.139/68, nos termos do parecer do relator, aprovando a emenda aditiva por êste apresentada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Arruda Câmara, no exercício da Presidência (art. 62 do Regimento Interno), Celestino Filho, Relator, Ulisses Guimarães, Pedroso Horta, Néelson Carneiro, Aldo Fagundes, Erasmo Pedro, Lenoir Vargas, Paulo Campos, Henrique Henkin, Murilo Badaró, Luis Ataíde, Rubem Nogueira, Dnar Mendes, Osni Régis e Raimundo Brito.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1968


DEPUTADO ARRUDA CÂMARA
No exercício da Presidência
(art. 62 do R.I.)


DEPUTADO CELESTINO FILHO
- Relator -



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER AO PROJETO Nº 1.139/68,
que "Considera de utilidade pública a
FUNDAÇÃO FOR (THE FORD FOUNDATION), -
com sede em Nova York, Est. Unidos da
América". (MENSAGEM nº 138/68)

Autor: Poder Executivo
Relator: Padre Nobre

RELATÓRIO

Em obediência ao preceito constitucional vigente o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional o projeto que visa considerar a FUNDAÇÃO FORD, dos Estados Unidos da América, como de utilidade pública no Brasil.

Se é verdade que a FUNDAÇÃO FORD cumpre o seu objetivo proposto de não fazer obra direta, mas de sempre beneficiar instituições já existentes, no campo social e educacional, em nosso País, vale o projeto como estímulo para que ela continue e aumente as proporções do seu objetivo. O que não pode valer é o precedente aberto, neste caso, para que outras Fundações estrangeiras, aqui existentes, só por isso queiram reivindicar o mesmo diploma legal, a não ser que possuam as mesmas características e os mesmos méritos.

Por tais razões e para assegurar tais garantias louvamos a emenda aditiva, de finalidade fiscalizadora e restritiva, aprovada pela douta Comissão de Justiça.

PARECER

Assim, somos pela aprovação do projeto, com a emenda aditiva da Comissão de Justiça.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1968

Padre Nobre
Deputado PADRE NOBRE
Relator



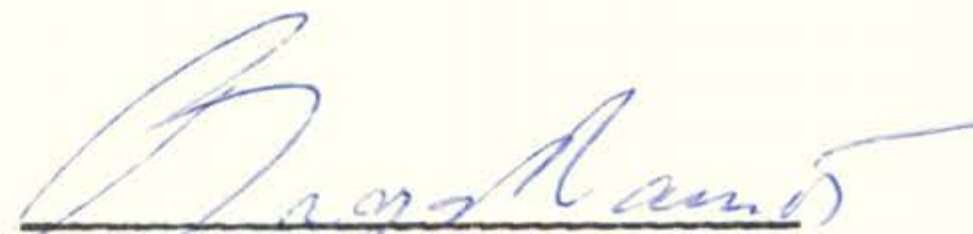
CÂMARA DOS DEPUTADOS

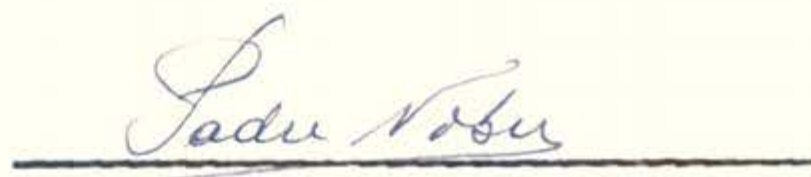
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 4ª reunião ordinária realizada em 17 de abril de 1968, presentes os Senhores Braga Ramos, Presidente; Padre Nobre, Vice-Presidente; Lauro Cruz, Bezerra de Mello, Oceano Carleial, Monsenhor Vieira, Arnaldo Nogueira, Ewaldo Pinto, Reynaldo Santana, Aureliano Chaves, Nadyr Rossetti, Altair Lima, Medeiros Netto, Britto Velho e Wanderley Dantas, apreciando o Projeto nº 1.139/68 (Mensagem 138/68), do Poder Executivo, que "considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova York, Estados Unidos da América", opinou, unânimemente, pela sua aprovação, com a emenda aditiva oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parecer do Relator, Senhor Padre Nobre.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 1968.


BRAGA RAMOS
Presidente


PADRE NOBRE
Relator

Acorda a emenda da C. do Justi-
ça e o papel à redacção h.l.
Em 7.5.68



[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.139-A, de 1968

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em Nova York, Estados Unidos da América; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com emenda. Pendente do parecer da Comissão de Educação e Cultura.

(PROJETO Nº 1.139, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É reconhecida de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude da autorização que lhe foi concedida pelo Decreto nº 54.554, de 28 de outubro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968.

MENSAGEM 138-68. DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 54 e seus §§ 1º e 2º, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, o incluso Projeto de Lei que declara de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Es-

tados Unidos da América do Norte, a qual funciona no Brasil em virtude de autorização contida no Decreto 54.554, de 28 de outubro de 1964.

Brasília, em 20 de março de 1968, 147º da Independência e 80º da República. — *Costa e Silva*.

Em 14 de março de 1968

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A "Fundação Ford" (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um seu representante e em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto 54.554, de 28 de outubro de 1964, invocando a excepcionalidade de seu caráter humanitário, aspira a ser reconhecida como instituição de utilidade pública.

2. Trata-se de entidade estrangeira que, dentro do sistema de não fazer obra direta, mas beneficiar instituições já existentes, tanto no país de origem como em outros países, vem prestando serviços de suma importância no campo de assistência social e educativo no Brasil, desde 1961.

A concessão do título de utilidade pública é regida pela Lei 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 12 de maio de 1961, mas que se refere às entidades constituídas no Brasil, não podendo, portanto, ser aplicada no presente caso, visto a Fundação solicitante ter sido organizada fora do país.

Afigura-se-me, todavia, face aos relevantes serviços prestados pela referida entidade, quer através de doações em dinheiro a sociedades educacionais e assistenciais, quer através da realização de intenso programa social ob-

Realizado em 8/5/68. J.C.

Caixa: 47

Lote: 45
PL Nº 1139/1968

15

getivando o bem estar humano, e que a tornam credora do reconhecimento e da gratidão dos brasileiros, ser de todo admissível enquadrar a requerente como instituição de caráter filantrópico e benemerente.

Assim, caso Vossa Excelência esteja de acôrdo, poderá ser enviada Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de anteprojeto de lei, autorizando o Poder Executivo a conceder, em caráter especial, o título ora pretendido, concretizando-se, dêste modo, as justas aspirações da entidade requerente.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, permitindo-me, desde logo, juntar os expedientes acima mencionados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — *Luis Antônio da Gama e Silva*, Ministro da Justiça.

DECRETO Nº 54.554 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

Concede a "The Ford Foundation" autorização para funcionar no Brasil e aprova os seus estatutos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. E' concedida a The Ford Foundation, com sede em Nova Iorque, Estados Unidos da América do Norte, autorização para funcionar no Brasil, de conformidade com os estatutos, ora aprovados, que acompanham êste decreto.

Art. 2º Qualquer alteração a que a Sociedade proceder nos respectivos estatutos deverá ser previamente aprovada pelo Governo, sendo cassada a autorização constante do artigo anterior, se infringir êste dispositivo.

Brasília, 23 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco

Milton Soares Campos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Na forma do art. 54 e seus §§ 1º e 2º da Constituição, propõe o Poder Executivo projeto de lei de declaração de utilidade pública à Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da

América do Norte, a qual funciona no Brasil em virtude de autorização contida no decreto 54.554, de 23 de outubro de 1964.

A mensagem defluiu de proposta do Ministro da Justiça que afirma "tratar-se de entidade estrangeira que, dentro do sistema de não fazer obra direta, mas beneficiar instituições já existentes, tanto no país de origem como em outros países, vem prestando serviços de suma importância no campo de assistência social e educativa no Brasil, desde 1961.

Alega a exposição de motivos do Senhor Ministro que a lei 91, de 23 de agosto de 1935, regulamentada pelo decreto 50.517, de 2 de maio de 1961, que habilita o Executivo a declarar de utilidade pública tais entidades, regula, apenas, a matéria no que concerne à sociedades civis, as associações e fundações constituídas no País. Daí resulta a mensagem.

I — Voto

Esta Comissão vem, reiteradamente, considerando injurídicas proposições da natureza da presente, de autoria de parlamentares, entendendo estar o Executivo habilitado a declarar tais utilidades públicas.

No caso *sub judice*, entretanto, a matéria difere daquelas, pois, trata-se de entidade estrangeira, não abarcadas pelos diplomas legais que tratam do assunto.

Por outro lado, como se cuida de Direito Administrativo, a esta Comissão incumbe apreciar o mérito da proposição.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, não teríamos dúvidas em conferir o nosso beneplácito à Mensagem, desde que se estabelecessem as mesmas obrigações a que estão sujeitas as entidades nacionais.

Já no que tange ao mérito, a mensagem encontra-se completamente desistruída.

Não podemos comprovar nenhuma das condições exigidas para as entidades nacionais. Assim, conferir-se uma benemerência a uma sociedade estrangeira, eximindo-a daquelas condições, seria ferir o princípio de isonomia consagrado em nossa constituição.

O impedimento do trânsito da proposição, também, poderia parecer uma injutsiça.

Assim, procurando conciliar essas dificuldades, entendemos de formular uma emenda aditiva ao projeto do

28 11/10 me abndad

governo, submetendo às mesmas exigências a que estão sujeitas as sociedades nacionais.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade da matéria e no mérito, pela sua aprovação, com a emenda que oferecemos.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 1968. — Deputado *Celestino Filho*, Relator.

EMENDA DA COMISSÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto:

“Art. A entidade beneficiária deverá submeter-se perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização da Lei nº 91, de 23 de agosto de 1935, regulamentada pelos decretos nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e nº 60.931, de 4 de julho de 1967.” — Deputado *Arruda Câmara*, No exercício da Presidência (Art. 62 do R.I.) — Deputado *Celestino Filho*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 3.4.68, opinou, contra os votos dos Senhores *Nelson Carneiro*, *Aldo Fagundes* e *Erasmo Pedro*, pela aprovação do Projeto nº 1.139-68, nos termos do parecer do relator, aprovando a emenda aditiva por este apresentada.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência (art. 62 do Regimento Interno), *Celestino Filho*, Relator, *Ulisses Guimarães*, *Pedroso Horta*, *Nelson Carneiro*, *Aldo Fagundes*, *Erasmo Pedro*, *Lenoir Vargas*, *Paulo Campos*, *Henrique Henkin*, *Murilo Badaró*, *Luis Ataíde*, *Rubem Nogueira*, *Dnar Mendes*, *Osni Régis* e *Raimundo Brito*.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1968. — Deputado *Arruda Câmara*, No exercício da Presidência (art. 62 do R.I.) — Deputado *Celestino Filho*, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Seção de Sinopse

FICHA DE SINOPSE

Projeto de Lei nº 1 139, de 1968 -

Autor PODER EXECUTIVO (Mensagem 138/68)

Ementa " Considera de utilidade pública a Fundação Ford (Ford Foundation) de Nova York, Estados Unidos da America do Norte ".

Em 25.03.68 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura .
(den 26.3.68 - pagina 724 - 4ª coluna) .

Dias 26, 27 e 28 de março de 1968, destinados ao recebimento de emendas em Plenário .
Não foram oferecidas emendas em Plenário.
(den 29.03.68 - pagina 902 - 4ª coluna) .

Em 03.04.68, na Comissão de Constituição e Justiça, é aprovado parecer do Relator, Sr. Celestino Filho, pela constitucionalidade, com emenda aditiva, contra os votos dos Srs. Nelson Carneiro, Aldo Fagundes e Erasmo Pedro.
(den 23.4.68 - página 1 707 - 1ª coluna)

Em 15.04.68, é lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com emenda. - Pendente de parecer da Comissão de Educação .
(1 139-A/68) (den 16.4.68 - pag. 1421 - 2ª col.)

Em 17.04.68, na Comissão de Educação e Cultura, é aprovado por unanimidade o parecer favorável do relator, Sr. Padre Nobre .

Em 24.04.68, o Senhor Presidente anuncia a discussão única. Sobre a Mesa parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação do projeto com a emenda aditiva da Comissão de Constituição e Justiça . Fala o Sr. David Lerer. Havendo oradores inscritos e dado o adiamento da hora fica adiada a discussão .
(den 25.4.68 - pag. 20 - 4ª col. - suplemento) .

Em 25.04.68, o Senhor Presidente anuncia a discussão única. Falam os Srs. Hermanno Alves e Feu Rosa. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão . Sobre a Mesa, requerimento dos líderes Humberto Lucena e Último de Carvalho, solicitando o adiamento da votação, por 48 horas - falta, para encaminhar a votação do requerimento, os Srs. Humberto Lucena, Último de Carvalho e Arruda Câmara . APROVADO o requerimento . Adiada, portanto, a votação do projeto. (den -SUPL. 26.4.68 - pag. 11 - 2ª col.) .



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Seção de Sinopse -

Em 30.04.68, o Senhor Presidente anuncia a votação em discussão única. Fala para uma questão de ordem o Sr. Paulo Freire, respondido pelo Sr. Presidente. Fala para encaminhar a votação o Sr. Mata Machado. Em votação a emenda da Comissão de Constituição e Justiça é APROVADA. Em votação o projeto é APROVADO. O Sr. Paulo Macarini requer verificação de votação que deixa de ser processada, devido ao adiantado da hora.

Em 07.05.68, o Senhor Presidente anuncia a votação em discussão única. Falam, para encaminhar a votação, os Senhores José Maria Magalhães, Gastone Righi, Celestino Filho e Geraldo Freire. Em votação o projeto é APROVADO. A requerimento do Sr. Humberto Lucena é procedida verificação de votação, sendo constatado o seguinte resultado:

SIM	-	158
NÃO	-	79

Total - 217

APROVADO O PROJETO. Vai à Redação Final.

Em 8.5.68 é aprovada, sem observações, a REDAÇÃO FINAL.

Em 10.5.68 pelo Ofício nº 02151, é encaminhado ao SENADO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acada. Em 8.5.68

[Assinatura]



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 1.139-B/1968

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 1.139-A/1968

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto nº 54.554, de 28 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º - A entidade beneficiária deverá submeter-se, perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e nº 60.931, de 4 de julho de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 8 de maio de 1968.

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Relator

[Assinatura]

Brasília, 7 de maio de 1968.

03151

Nº
Encaminha Projeto de Lei
nº 1.139-B, de 1968.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.139-B, de 1968, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, submetido à apreciação da Câmara dos Deputados nos termos do Art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.



ANEXO:

Avulsos do projeto
Cópia da redação final aprovada
Ficha de sinopse
Mensagem nº 138, do Poder Executivo
Exposição de motivos nº 210, do Minist.da Justiça
Autógrafos

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

21, jun, 68.

Secretário

exercício da 1ª Secretaria

20 JUN 1968 04842

Nº 1171

Em 20 de junho de 1968

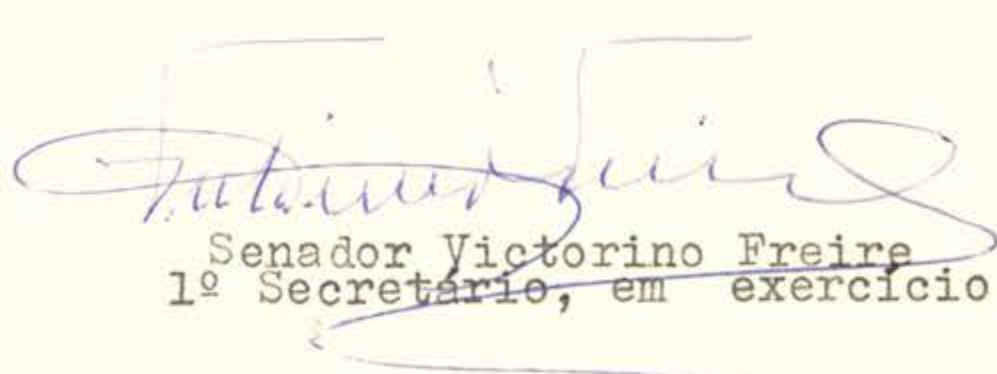
Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou, com emendas, o projeto de lei (ns. 1139-B, de 1968, na Câmara dos Deputados, e nº 65, de 1968, no Senado), que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

2. Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes às emendas em aprêço, bem como, em devolução, um dos da proposição primitiva, oriunda dessa Casa.

3. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado, nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados, na forma do art. 39, § 1º do Regimento Comum, foi designado o Senhor Senador Manoel Vilaça, relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Senador Victorino Freire
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/HBH

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 47
Lote: 45
PL N.º 1139/1968
22

Rejeitadas as emendas do Senado;
a sanção. Em 26.6.68



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.139-C, de 1968

Emendas do Senado ao Projeto número 1.139-B de 1968, na Câmara dos Deputados, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

(PROJETO Nº 1.139-B, DE 1968,
EMENDADO PELO SENADO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º E' reconhecida de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto n.º 54.554, de 28 de outubro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro do mesmo ano.

Art. 2.º A entidade beneficiária deverá submeter-se, perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização da Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos n.º 50.517, de 2 de maio de 1961 e n.º 60.931, de 4 de julho de 1967.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 10 de maio de 1968. — José Bonifácio

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

N.º 1

(Corresponde à emenda n.º 1 de Plenário)

Acrescente-se ao Projeto, remunerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. 3.º E' também reconhecido de utilidade pública o Touring Club do Brasil.”

N.º 2

(de redação)

A ementa

Inclua-se, *in fine*:

“... e o Touring Clube do Brasil!”

Senado Federal, 20 de junho de 1968. — Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1139-D, de 1 968

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte. Pendente de pareceres das Comissões de Constituição e ^{Educação e Cultura} Justiça e de ~~Finanças~~ às emendas do Senado.

As Comissões de Constituição e Justiça
e de Finanças. Em 21.6.68.

Luiz Figueira

EMENDAS do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Acrescente-se ao Projeto, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

"Art. 3º - É também reconhecido de utilidade pública o Touring Club do Brasil."

Nº 2

(de redação)

À ementa

Inclua-se, in fine:

"..., e o Touring Club do Brasil"

SENADO FEDERAL, EM 20 DE JUNHO DE 1968

Gilberto Marinho

Gilberto Marinho

Presidente do Senado Federal

PLC Nº 65/68 (SF)

PLC Nº 1139-B/68 (CD)

Lote: 45

Caixa: 47

PL Nº 1139/1968

25

EMENDAS do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Acrescente-se ao Projeto, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

"Art. 3º - É também reconhecido de utilidade pública o Touring Club do Brasil."

Nº 2

(de redação)

À ementa

Inclua-se, in fine:

"..., e o Touring Club do Brasil."

SENADO FEDERAL, EM 20 DE JUNHO DE 1968



Gilberto Marinho

Presidente do Senado Federal

PLC Nº 65/68 (SF)

PLC Nº 1139-B/68 (CD)

Lote: 45
PL Nº 1139/1968
Caixa: 47
26



Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto nº 54.554, de 28 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º - A entidade beneficiária deverá submeter-se, perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e nº 60.931, de 4 de julho de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 10 de maio de 1968.

- SINOPSE -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1968
(Nº 1139-B, DE 1968, NA CASA DE ORIGEM)

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

Lido no expediente da sessão de 13.5.1968. Publicado no DCN (Seção II) de 14.5.1968.

Em 13.5.1968 o Projeto é distribuído à Comissão de Projetos do Executivo.

Em 11.6.68 o Projeto é incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno. Na mesma data, sendo designado o Sr. Senador Carlos Lindenberg para relatar, pela Comissão de Projetos do Executivo, solicita da Presidência e é atendido, prazo de 48 horas para emitir parecer.

Em 14.6.68 o Projeto é novamente incluído em Ordem do Dia.

Nessa data, após parecer favorável pronunciado pelo Sr. Senador Carlos Lindenberg, pela Comissão de Projetos do Executivo, e lida pelo Sr. Primeiro Secretário, emenda de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, sendo, em seguida, encerrada a discussão do projeto e da emenda, voltando as comissões competentes, para pronunciamento sobre a emenda.

Em 17.6.68, o Projeto é incluído em Ordem do Dia, para votação.

Na mesma data, são proferidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do Projeto e da emenda; e da Comissão de Projetos do Executivo, contrário a emenda, relatado pelo Sr. Senador Carlos Lindenberg. Por falta de "quorum", a matéria fica sobrestada.

Em 18.6.68, o Projeto é incluído em Ordem do Dia.

Na mesma data, após falarem em seu encaminhamento os Srs. Senadores Aurelio Vianna, Lino de Mattos e Filinto Müller, é dado como aprovado o Projeto, tendo feito declaração de voto contrário o Sr. Senador Eurico Resende, o Sr. Aurelio Vianna requer verificação de votação. Feita a chamada, respondem-na e votam "sim", 28 Srs. Senadores e "não" 18, confirmando a aprovação do projeto. Tendo feito encaminhamento de votação o Sr. Senador Filinto Müller, e aprovada a emenda.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

Em 19.6.1968, na sessão extraordinária das 10 horas, nos termos do Requerimento nº 776, e aprovada a Redação Final, constante do Parecer nº 523, relatado pelo Sr. Senador Manoel Villaça, indo a matéria à Câmara dos Deputados, sendo encaminhada com o Ofício nº 1174, de 20.6.68.

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto nº 54.554, de 28 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º - A entidade beneficiária deverá submeter-se, perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos nº 50.517, de 2 de maio de 1961 e nº 60.931, de 4 de julho de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 27 de julho de 1968.

(Assinatura)

Brasília, 27 de junho de 1968.

02851

Nº
Comunica remessa do Projeto de Lei
nº 1.139-C, de 1968, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 1.139-C, de 1968, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do Art. 54 da Constituição Federal.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.



A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

República dos Estados Unidos do Brasil

CÂMARA DOS DEPUTADOS
-825 1957 5435
CÂMARA DOS DEPUTADOS



Câmara dos Deputados

PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PROTOCOLO N.º 5 439/68

MENSAGEM Nº 410, de 2/7/68 (Ofº 1 001/SAP/68-Gab. Civil) - Restitui Autógrafos do Projeto de Lei nº 1 139/68-CD, sancionado (Lei nº 5 464, de 2/7/68, que considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

DESPACHO:.....

..... em de de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 1139 DE 1968

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Lote: 45
Caixa: 47
PL N.º 1139/1968
32

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

- 911.111.111.111

BRASÍLIA - DF



Of. nº 1001/SAP/68

Em 2 de julho de 1968

Exente do Expediente e Arquivo. Em 5-7-68

Henrique
Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 1.139 de 1968, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Rondon Pacheco
RONDON PACHECO
Ministro Extraordinário para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE DE LA ROCQUE
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF.

Proj. 410

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos autógrafos do Projeto de Lei n.º 1.139 /68, dessa Casa do Congresso Nacional, por mim sancionado, que se transformou na Lei n.º 5464, de 2.7.68.

BRASÍLIA, em 2 de julho de 1968

M. Costa Silva

Sancionado.

Em 9.7.68

Antônio Silva

Considera de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Fundação Ford (The Ford Foundation), com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, que funciona no Brasil por intermédio de um representante especialmente designado em virtude de autorização que lhe foi concedida pelo Decreto nº 54.554, de 28 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º - A entidade beneficiária deverá submeter-se, perante o Ministério da Justiça, às exigências estabelecidas para as entidades nacionais, tanto para o ato declaratório como para posterior fiscalização da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelos Decretos nº 50.517, de 2 de maio de 1961 e nº 60.931, de 4 de julho de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 27 de junho de 1968.

Antônio Silva

OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

